

21160.900008/2018-41 - SET



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET

Contrato nº 005 / 2018  
Publicado em 27 / 09 / 2018  
Pag. D.O.U. 10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

A UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET, localizado no Eixo Monumental, Via S/1, Setor Sudoeste, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0010-16, representado neste ato pelo seu diretor o Sr. [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 1650, publicada no *DOU* de 10 de agosto de 2016, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.647.012/0001-66, estabelecida no SIA SUL Trecho 02, lote 1.545 a 1595, salas 202 a 204, Edifício Pinheiro - Brasília-DF, CEP: 71200-020, neste ato representada pelo Senhor [REDACTED] portador da RG nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], parte doravante denominada CONTRATADA, na conformidade do teor do Processo Administrativo nº 21200.000023-2017/94, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de novas licenças para atualização de solução de antivírus da McAfee e serviço de suporte técnico e gerenciamento on site da solução, que se regerá, em especial pelo Edital e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA no que couber, bem como pelas Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, pelo que autorizou a lavratura deste termo e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este Contrato tem por objeto a aquisição de novas licenças para atualização da solução de uso perpétuo de antivírus da McAfee, visando a instalação, configuração, garantia, assistência técnica destas novas licenças, e ainda, a renovação e atualização de licenças já existentes adquiridas para uso perpétuo do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, assim como a renovação do contrato do serviço de suporte técnico e gerenciamento on site da solução, conforme DESCRIÇÕES TÉCNICAS, constantes do Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2 São os seguintes itens que compõem o objeto:

Item	Serviço/Produto	Quantidade (Unidade)	Preço Unitário	Preço Total
01	Aquisição de licença McAfee VirusScan Enterprise com ePolicy Orchestrator (ePO), conforme descrito no edital.  Marca: McAfee  Modelo: VirusScan Enterprise com EPolicy Orchestrator (ePO)	500 Licenças (Unidades)	R\$106,20	R\$ 53.100,00
03	Serviço de suporte e gerenciamento on-site para toda solução antivírus contratada, por 12 (doze) meses	12 Meses	R\$3.570,00	R\$ 42.840,00
<b>Valor Total Global</b>				<b>R\$ 95.940,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste termo de contrato.

2.2 Considerando que para o item 03, o mesmo é serviço de natureza continuada, sua vigência prorrogada por iguais períodos, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor global para o fornecimento é de R\$ 95.940,00 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais) de que trata este Contrato, de acordo com a proposta da CONTRATADA.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

4.1 Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, o pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após o recebimento definitivo do material, na seguinte forma:

a) Os pagamentos referentes ao item 01 serão realizados até 30 (trinta) dias após a emissão do termo de aceite definitivo, a ser elaborado após análise do material entregue;

b) Os pagamentos referentes ao item 03 serão realizados no mês subsequente à prestação do Contrato\_FastSecurity

[Redacted]  
[Redacted]

serviço;

b1) A CONTRATADA somente poderá emitir documento para pagamento (fatura/nota fiscal) de serviços após a prestação mensal dos serviços constantes do item 03;

**4.2** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**4.3** Para execução do pagamento de que trata este título, o licitante vencedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, CNPJ nº00.396.895/0010-16, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

**4.4** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**4.5** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do material, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

**4.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA.

**4.7** Será procedida consulta “ONLINE” junto ao SICAF e CADIN antes de cada pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**4.8** No caso de constatada a não regularidade da Contratada no SICAF e CADIN, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação;

**4.9** Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas no Termo de Referência;

**4.10** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

**4.11** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

**4.12** O INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o Contrato;

**4.13** Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente;

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, DAS ALTERAÇÕES E REPACTUAÇÃO**

**5.1** A contratação advinda do item 01 poderá, após comprovação da CONTRATADA e análise da CONTRATANTE, ser reajustada pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, em consonância com o § 8º do artigo 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja anualidade contar-se-á da data limite da apresentação da proposta.

**5.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.1** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.2.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.3** Para o contrato proveniente do item 03 será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência de doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica, por meio da planilha constante do ANEXO A deste termo de referência, a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

**5.3.1** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

**5.3.1.1** Para a primeira repactuação, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à database da categoria profissional, a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta;

**5.3.1.2** Para as repactuações subsequentes à primeira, a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.2** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL/HORA DE ENTREGA DO PRODUTO**

**7.1** Segue abaixo a definição de processos e procedimentos de fornecimento da STI, observando que:

**7.1.1** Determina-se que o prazo de entrega do material e documentos relativos ao item 01 deverá ocorrer, no máximo, 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

- 7.1.2 As atualizações, suporte e garantia das licenças de propriedade do INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, referente ao item 01, de modo a garantir a segurança de toda a rede do INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, deverão estar disponíveis no 1º dia útil após a assinatura do contrato;
- 7.1.3 O objeto contratado, será recebido obedecendo-se ao seguinte procedimento para o item 01:
- 7.1.3.1 A Contratada deverá entrar em contato com a Coordenação-Geral de Sistemas de Comunicação e Informação – CGSCI/INMET, a fim de agendar a entrega do objeto, as quais deverão ocorrer na Sede/do INMET/DF, Eixo Monumental, Via S/1, Setor Sudoeste, Brasília-DF –, horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h;
- 7.1.3.2 Uma vez ratificado pela CGSCI/INMET o dia da entrega, o objeto será entregue pela Contratada, nos endereços acima especificados e será recebido provisoriamente;
- 7.1.3.3 Não será definitivamente recebido e, consequentemente, será colocado à disposição da Contratada para substituição em, no máximo 10 (dez) dias da devolução, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste termo de referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito.
- 7.1.4 O item 01 exigirá da CONTRATADA a comprovação de que esta é habilitada pelo fabricante a fornecer a solução definida neste termo de referência;
- 7.1.5 A CONTRATADA para realizar os serviços do item 03 deverá comprovar que o técnico residente possui as certificações do fabricante que o habilitam a dar suporte nas ferramentas definidas pelo fabricante;
- 7.1.6 Os serviços relativos ao item 03 serão prestados no 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do contrato, nas dependências do INMET no Distrito Federal, onde a Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação estiver instalada à época da contratação, dentro do horário comercial;
- 7.1.7 O aceite do objeto pelo setor competente do INMET não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, se verificadas posteriormente;
- 7.1.8 É de responsabilidade da Contratada, devendo ser executado à sua expensas, todo e qualquer procedimento de transporte, entrega, instalação e substituição.

7.2 A CONTRATADA, tomando conhecimento de qualquer problema ou dificuldade que atrasse ou impeça o fornecimento do material ou serviço no prazo definido, deverá informar, imediatamente, por meio do preposto indicado, à Coordenação-Geral de Sistemas de Comunicação e Informação – CGSCI/INMET;

7.3 A CONTRATADA para o item 03 deverá entregar ao INMET, juntamente com o contrato, termo de compromisso de manutenção de sigilo conforme modelo do Anexo B, assinado por seus responsáveis e empregados envolvidos na prestação do serviço;

**7.4** A CONTRATADA para o item 03 deverá entregar ao INMET, juntamente com o contrato, termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes conforme modelo do Anexo C, assinado por seus responsáveis legais;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO MATERIAL**

**8.1** A garantia deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses para o item 01 conforme descrito no termo de referência, a contar do recebimento definitivo do objeto, com o fornecimento de manuais e certificado de garantia e atendimento técnico no local de instalação.

**8.2** A garantia deve compreender a correção de falhas nos produtos produzidas pelo fabricante, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à CONTRATADA;

**8.3** Caso sejam detectadas falhas ou bugs nos produtos, a empresa CONTRATADA deverá realizar as atualizações necessárias à correção do problema;

**8.4** Os produtos devem ser isentos de malwares, inclusive backdoors;

**8.5** Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de funcionamento durante o prazo de garantia;

**8.6** A CONTRATADA é a única responsável pelos produtos fornecidos à CONTRATANTE, mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros;

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2018, na classificação a seguir especificada: Programa de Trabalho: 20545207721610001; Natureza da Despesa 339030/333940, Fonte de Recursos: 0100, conforme nota de empenho nº 2018NE800093 de 11/04/2018 e nota de empenho nº 2018NE800059 de 16/02/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** A CONTRATADA apresentará garantia para execução dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada no caso de eventual renovação.

**10.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.2.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

**11.2** Pagar a contratada dentro do prazo legal.

**11.3** Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

**11.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada a respeito do objeto do contrato e sua execução.

**11.5** Comunicar à contratada qualquer irregularidade ou defeitos constatados na execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** Zelar pela perfeita execução do contrato.

**12.2** Indicar ao INMET, por escrito e antes da data prevista para o início da execução contratual, um preposto idôneo com poderes para representar a empresa, no que toca às questões administrativas e, principalmente, no tocante à eficiência e agilidade na execução do contrato.

**12.3** Fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone, fax e/ou correio eletrônico.

**12.4** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 2 dias úteis, contados a partir da comunicação do contratante.

**12.5** Os materiais a serem entregues devem atender perfeitamente aos padrões técnicos, de segurança e de qualidade (funcionamento, não causar riscos de dano a pessoas ou objetos, etc.), conforme preceituem as normas e legislações reguladoras para o objeto em questão, além de serem novos (nunca antes utilizados ou expostos a desgastes), estando, portanto, expressamente vedados produtos utilizados como mostruários ou em situações similares.

**12.6** Substituir os materiais entregues em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, do correspondente edital e da proposta de preços da contratada, em no máximo, 5 dias úteis, a contar da notificação pelo fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Com base no disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá a administração do INMET, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.2.1 Em caso de atraso injustificado na entrega dos materiais pela contratada, será aplicada a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total ou parcial do item não entregue;

a) a justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para entrega do produto;

b) na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga pela contratada;

13.2.2.2 multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total/parcial da contratação, no caso de respectivamente inexecução total/parcial do contrato, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contando da comunicação oficial;

13.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir ao INMET pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3 Indenizações e multas.

**14.6** Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

**15.1** É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 15.1.3 subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

**16.1** Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Elétrônico SRP CONTRATANTE nº 02/2017 e seus Anexos e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**17.1** Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, do Decreto 7.892/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**18.1** A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** A Fiscalização deste Contrato ficará sob a responsabilidade do técnico da Coordenação-Geral de Sistemas de Comunicação e Informação – CGSCI/INMET, formalmente indicado, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir o recebimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.

19.1.1 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.1.2 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do INMET, designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no

curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.3 Nos moldes da Resolução 19/2016, da Diretoria Colegiada, a área demandante da contratação administrativa, além da designação de pelo menos um fiscal, também, ficará incumbida de nomear seu substituto para acompanhamento dos respectivos contratos, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1.993, objetivando a sua fiel execução.

19.2 Os fiscais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.3 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

19.4 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS**

20.1 Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

20.2 A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 7.892/2014 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1 Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

**23.2** Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 02 (*duas*) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília -DF , 23 de abril de 2018.

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

Diretor do INMET  
**CONTRATANTE**

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

Representante/Fast Security/Tecnologia  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: [REDACTED]

Doc. Identidade: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

Doc. Identidade: [REDACTED]



## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N° 2/2018 - UASG 135182

Nº Processo: 212.08.00002/2018 - Objeto: Pregão Eletrônico - Locação de veículos de passageiros, movidos a álcool/gasolina, potência 1.6, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, 04 portas, capacidade 05 passageiros, máximo 01 ano de fabricação, quilometragem livre, seguro total sem franquia, com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros. Total de Itens Licitados: 0001. Edital: 27/04/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Prudente de Moraes, 1671, Bairro Santo Antônio. BELO HORIZONTE - MG. www.comprasgovmentais.gov.br/edital/135182-05-2-2018. Entrega das Propostas: a partir de 27/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/05/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser obtido nos sites www.comprasnet.gov.br ou www.conab.gov.br; poderá, ainda, ser solicitado à Pregoeira pelo endereço regina.costa@conab.gov.br.

REGINA AUGUSTA DA COSTA  
Pregoeira.

(SINDEC - 26/04/2018) 135182-22211-2018NE000166

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO RIO GRANDE DO NORTE

## EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 19/2017

Processo nº: 21.216.000.025/2017-12 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ - 26.461.699/0373-43. Contratada: Fabio José Nazario EPP - CNPJ: 15.037.405/0001-71. Objeto: Rescisão unilateral do contrato. Fundamentação Legal: Art. 58 - Inciso II e Art. 59 - Inciso I - da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 26 de abril de 2018. Assina pela Conab - Boni Pinheiro Minora de Almeida - Superintendente e João Batista da Costa - Gerente de Finanças e Administração.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA  
AGROPECUÁRIA

## INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

## EXTRATO DE CONTRATO N° 5/2018 - UASG 130011

Nº Processo: 21160000008201841. PREGÃO SRP N° 2/2017, Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ Contratado: 10647012000166. Contratado : FAST TECNOLOGIA DA -INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de novas licenças para utilização de solução de uso perpétuo de antivírus da McAfee, visando a instalação, configuração, garantia, assistência técnica destas novas licenças e ainda a renovação e atualização de licenças já existentes e adquiridas para uso perpétuo do Instituto Nacional de Meteorologia -INMET. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto nº 5.450/03 e Decreto nº 5.553/06. Vigência: 23/04/2018 a 23/04/2019. Valor Total: R\$95.940,00. Fone: 1000000000 - 2018NE00093. Fone: 1000000000 - 2018NE00059. Data de Assinatura: 23/04/2018.

(SICON - 26/04/2018) 130011-00001-2018NE00064

## EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie Contrato de Fornecimento de Referências celebrado entre a Embrapa Arroz e Feijão CNPJ: 00.348.003/0014-35 e a Empresa Comercial Marins Rocha Eireli - CNPJ: 05.994.955/0002-06. Objeto: Serviço de Fornecimento de Referências, conforme PE nº 10/2018 - Embrapa Arroz e Feijão. Data de assinatura: 10/04/2018. Vigência: 1 ano. Valor: R\$118.110,00. Signatários: Fernanda Magela de Souza Silva, Chefe-Adjunto de Administração da Embrapa Arroz e Feijão e Ricardo Marins Rocha da Rosa, pela Comercial Marins Rocha Eireli.

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2018 - SRP

A Embrapa/CNPAF, CNPJ: 00.348.003/0014-35, torna público o resultado do P.E. n. 12/2018 (SRP), cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de pneus e câmaras de ar cujo as ATAS terão suas vigências de 12/04/2018 a 11/04/2019. Foram assinadas pelos representantes legais das seguintes empresas: 1 - 04.175.077/0001-53-M&A Moto Peças Ltda EPP - 2 - 13.626.850/0001-41-MARIA LUCÉLENE CARDOZO DE MELO PEREIRA - 3 - 14.520.757/0001-77-PE Pneus Ltda - EPP - 4 - 10.104.488/0001-45-PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI - 5 - 19.527.705/0001-96-A G D COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA - EIRELI - 6 - 20.063.156/0001-5-AutoLoj Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP - 7 - 23.426.457/0001-68-REFORMADORA DE PNEUS UNIAO EIRELI - 8 - 24.222.243/0001-32-RAFAEL GUSTAVO DE LARA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 05302018042700010

; 9- 25.294.980/0001-03-Master Minas Comércio e Serviços Ltda; VALOR GLOBAL DE R\$ 311.622,78.

EDUARDO MARTINS RIBEIRO  
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 7/2018 - SRP

A Embrapa/CNPAF, CNPJ: 00.348.003/0014-35, torna público o extrato do contrato e resultado do PE n. 07/2018 (SRP), cujo objeto é o registro de preços para eventual fornecimento de Combustíveis, cuja a ATA terá sua vigência de 15/05/2018 a 14/05/2019. Assinada pelos representantes legais das respectivas empresas. Vencedora: Cipreto Distr. Combustíveis Ltda CNPJ: 01.466.091/0010-09, dos itens: 01, 02, 03 e 04, valor total R\$ 1.150.690,00.

JOÃO BATISTA QUEIROZ  
Pregoeiro

EMBRAPA CAPRINOS E OVINOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação de Dados: Cód. Paccar SGE/GJC/CNPJ nº 11.967/2018; Partes: Embrapa Caprinos e Ovinos - CNPJ/MF 00.348.003/0072-04 e a Empresa Sobralnet Serviços e Telecomunicações LTDA (Contratada) - CNPJ/MF 01.300.487/0001-90; Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original; Modalidade de Licitação: Não alterada; Fonte de Recursos: Não alterada; Valor Global: R\$ 6.000,00; Data de Assinatura: 26/04/2018; Vigência: 02/05/2018 a 11/11/2018; Signatários: Pela Embrapa, Marcus Aurelio Delmondes Bomfim, Chefe Geral da Embrapa Caprinos e Ovinos, e Mario Antônio Macedo de Sousa, pela Contratada.

EMBRAPA COCAIS E PLANÍCIES INUNDÁVEIS

## RETIFICAÇÃO

Retificar Extrato de Cooperação Técnica celebrado entre Embrapa Cocaais, CNPJ: 00.348.003/0022-45 e a Universidade do Estado do Maranhão (UEMA), CNPJ: 06.352.421/0001-68 publicado no Diário Oficial do União em 26 de abril de 2018, página 4, seção 03, ONDE SE LE: DATA DA ASSINATURA: 23/03/2018; VIGÊNCIA: 23/03/2018 A 23/03/2023, LEIA-SE DATA DA ASSINATURA: 21/03/2018; VIGÊNCIA: 21/03/2018 A 21/03/2023.

## RETIFICAÇÃO

Retificar Extrato de Cooperação Técnica celebrado entre Embrapa Cocaais (CNPJ: 00.348.003/0022-45), e a UEMA (CNPJ: 06.352.421/0001-68), e o IFMA (CNPJ: 10.735.145/0001-94), publicado no DOU 25/04/2018, Seção 3, Página 4: ONDE SE LE: DATA DA ASSINATURA: 12/04/2018; VIGÊNCIA: 12/04/2018 A 12/04/2028, LEIA-SE: DATA da Assinatura: 21/03/2018; VIGÊNCIA: 21/03/2018 A 21/03/2028.

EMBRAPA FLORESTA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
N° 4/2018 - UASG 135028

Nº Processo: 004/2018 - Objeto: Aquisição de reagente de laboratório da marca Qiagen - 1 kit de extração do DNA do solo para 50 reações. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput e Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme Nota Técnica e Parecer Jurídico, anexos ao processo; Declaração de Inexigibilidade, em 26/04/2018; OSIRIM OSIE LAVORANTES. Chefe Adjunto de Administração em 26/04/2018. SERGIO GAIAD. Chefe Geral Substituto Valor Global: R\$ 1.790,00. CNPJ CONTRATADA: 01.334.250/0003-92 QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.

(SINDEC - 26/04/2018) 135028-13203-2018NE000186

EMBRAPA MANDIOCA E FRUTICULTURA  
TROPICAL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO N° 24/2017

A Embrapa/CNPMF torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico 24/2017, Processo 21186.000372/2017-31, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual para a Embrapa/CNPMFs. Os itens deste processo licitatório foram adjudicados/homologados as empresas: SINGULAR COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI; PLASTINA & COZZI LTDA; ELLEN MOALLEM & CIA LTDA; N M FORTE BRINDES LTDA; COMEPY PRODUTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIAIS EIRELI/ULTRA COMMERCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, C G DE SOUZA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, BALBINO CONCEIÇÃO DE JESUS, MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, SILVENINA UNIFORMES LTDA, IRMÃOS LOURENÇO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, SULCOM ATACADO E VAREJO LTDA, BRASEPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, Valores unitários e global conforme divulgados no site <http://www.comprasgovmentais.gov.br>.

SIENE AZEVEDO DE QUEIROZ  
Pregoeira

(SINDEC - 26/04/2018) 135014-13203-2018NE800008

EMBRAPA MILHO E SORGO

## EXTRATO DE CONTRATO N° 6/2018 - UASG 135016

Nº Processo: Pregão 007/2018. PREGÃO SISP N° 7/2018. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA -AGROPECUÁRIA. CNPJ Contratado: 06101699000133. Contratado: PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO -LTDA. Objeto: Locação de 8 (oito) impressoras multifuncionais laser, com prestação de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de todas as peças, ferramentas e insumos para perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 26/04/2018 a 25/04/2019. Valor Total: R\$13.200,00. Fone: 100000000 - 2018NE800124. Data de Assinatura: 26/04/2018.

(SICON - 26/04/2018) 135016-13203-2018NE800033

EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2017 - CNPASA

A Embrapa Pesca e Aquicultura comunica o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico 10/2017, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de itens e suprimentos de informática para a Embrapa Pesca e Aquicultura. Empresas vencedoras: CENTRO OESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS, 23.055.065/0001-30, COPY PRINT SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMATICA EIRELI, 04.151.275/0001-87, FABRICIO SONCINI EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - ME, 10.717.639/0001-46, FOX ELETRÔNICA EIRELI - ME, 19.721.972/0001-56, ITEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - ME, 13.531.571/0001-02, LICITOP COMÉRCIO E SERVICO EIRELI - EPP, 21.822.463/0001-09, M M RODRIGUES EIRELI - ME, 26.519.663/0001-00, MIL PRINT INFORMATICA EIRELI - EPP, 23.791.227/0001-06, N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME, 20.915.722/0001-83. Valor Total Registrado: R\$ 55.497,07.

ALEXANDRE AIRES DE FREITAS  
Chefe Geral  
EMBRAPA SUÍNOS E AVES

AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO N° 3/2018

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 07/02/2018. Entrega das Propostas: a partir de 07/02/2018, às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/05/2018, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Pregão Eletrônico - Cessão de uso de área pertencente à Embrapa Suínos e Aves, em Concórdia/SC, para exploração de serviços de lanchonetes por empresa especializada, conforme especificações constantes no edital de licitação e seus anexos:

ARMANDO LOPES DO AMARAL  
Chefe Adjunto de Administração

(SINDEC - 26/04/2018) 135030-13203-2018NE800008

AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO N° 7/2018

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 17/04/2018. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2018, às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 17/05/2018, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de milho a granel para alimentação animal

ARMANDO LOPES DO AMARAL  
Chefe Adjunto de Administração

(SINDEC - 26/04/2018) 135030-13203-2018NE800008